



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Dispõe sobre os procedimentos para  
Admissibilidade de Estagiários

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,**  
Desembargador Samoel Martins Evangelista, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre administrar e criar procedimentos para melhor adequar as ações rotineiras das unidades deste Poder;

**CONSIDERANDO** o vínculo constituído com as Faculdades e Universidade Federal deste Estado, já executado no decurso de aproximadamente 03 (três) anos,

**RESOLVE**

Art. 1º Normatizar os procedimentos para admissão de estagiários para a prestação de serviços neste Poder, devendo ser obedecido os critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2º As solicitações para a lotação e revogação de lotação de estagiários deverão ser encaminhadas ao Centro de Capacitação deste Poder, que organizará os pedidos e os remeterá à Presidência desta Corte.

Art. 3º Os pedidos serão analisados pela Presidência, que verificará a conveniência e oportunidade, a partir do plano de dotação básica por unidade que será estabelecido em estudo desenvolvido pela Administração do Tribunal de Justiça e então remeterá o procedimento à Coordenadoria de Finanças, para informar se há recursos financeiros para custear a despesa com a contratação do estagiário. Após, os expedientes serão devolvidos à Presidência para deferimento ou indeferimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 4º Quando deferido, o procedimento será remetido à Diretoria Executiva, para compor o procedimento de contratação, incluindo a informação de disponibilidade financeira e orçamentária, assegurando os respectivos recursos;

Art. 5º Concluídos os trâmites na Diretoria Executiva, os expedientes serão submetidos à Presidência, para autorização da contratação e provocação da despesa, devendo, após esses trâmites, seguir toda documentação ao Centro de Capacitação para colher as assinaturas, conforme a ordem:

1º) Universidade;

2º) Candidato;

3º) Presidente.

Art. 6º A lotação do Estagiário será efetivada mediante ofício da Assessoria Técnica de Recursos Humanos, que encaminhará à unidade de destino do Estagiário, à Seção de Recursos Humanos e à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As informações encaminhadas à Seção de Recursos Humanos e Diretoria Executiva serão de forma condensada, para melhor controle e economicidade.

Art. 7º A revogação da lotação do Estagiário dar-se-á mediante ofício encaminhado pela unidade de lotação ao Centro de Capacitação, que adotará as providências pertinentes e remeterá o expediente à Presidência do Tribunal de Justiça para conhecimento.

Parágrafo único. Após ciência pela Presidência da exclusão do Estagiário, o expediente será remetido à Diretoria Executiva e Seção de Recursos Humanos, para as devidas anotações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 8º Mensalmente, o Centro de Capacitação encaminhará à Presidência do Tribunal, informações condensadas acerca da inclusão, exclusão, entidade de vínculo e quantidade de estagiários em exercício.

Registre-se,

Publique-se,

Cumram-se as formalidades legais.

Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2005.

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**  
Presidente